



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

AUTOGRAFO LEI Nº 319/05 Santa Fé de Goiás, 31 de Março de
2005.

*“Institui Programa de Demissão
Voluntária e dá outras
providências”.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para os efeitos legais, o Programa de Demissão Voluntária –PDV, para adesão de qualquer Servidor Público Municipal de provimento efetivo ou estabilizando legalmente, integrante do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, até o dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2005 (dois mil e cinco), mediante as disposições da presente Lei:

Art. 2º - O Servidor Público Municipal que vier requerer espontaneamente seu afastamento definitivo do Serviço Público Municipal, receberá a indenização de 01 (um) salário referencia mensal da data do pedido, por cada ano de efetivo exercício de cargo no Serviço Público desta Municipalidade acrescidos de seus direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º- O Programa de Demissão Voluntária, instituído pela presente Lei, após o requerimento do Servidor interessado e deferido pelo Prefeito Municipal, será formalizado através de Termo de Demissão Contratual, contatando o valor da indenização e de outras verbas rescisórias, e o seu respectivo pagamento dar-se-á mediante quitação plena passada pelo servidor contemplando, na data de assinatura do referido ajuste.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, autorizado a regulamentar o Presente Diploma Legal, para adequá-lo à realidade local.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63 Telefax: (062) 3385-1225

Rua São Pedro nº 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás-GO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para correr ao pagamento das indenizações do Programa de Demissão Voluntária, bem como autorizado fica a apontar os recursos necessários à respectiva cobertura, neste exercício de 2005, segundo a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º do Art. 41 da Constituição Federal, c/c o § 3º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, autorizado a extinguir cargos ou declarar a sua desnecessidade, de servidor público municipal estável, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, mediante ato de específica justificação.

Art. 7º - O prazo de que trata o Art. 1º Desta Lei, se convier, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de dois mil e cinco (31/03/2005).

José Nascimento da Silva

Presidente da câmara-

ENVIADO



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

LEI Nº. 319/2005

Santa Fé de Goiás-GO, 31 DE MARÇO DE 2005.

**“INSTITUI PROGRAMA DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, para os efeitos legais, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para adesão de qualquer Servidor Público Municipal de provimento efetivo ou estabilizando legalmente, integrante do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, até o dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2005 (dois mil e cinco), mediante as disposições da presente Lei.

Art. 2º. – O Servidor Público Municipal que vier requerer espontaneamente seu afastamento definitivo do Serviço Público Municipal, receberá a indenização de 01 (um) salário referencia mensal da data do pedido, por cada ano de efetivo exercício do cargo no Serviço Públicos desta Municipalidade acrescidos de seus direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º. – O Programa de Demissão Voluntária, instituído pela presente Lei, após o requerimento do Servidor interessado e indeferido pelo Prefeito Municipal, será formalizado através de Termo de Demissão Contratual, constando o valor da indenização e de outras verbas rescisórias, e o seu respectivo pagamento dar-se-á mediante quitação plena passada pelo servidor contemplando, na data de assinatura do referido ajuste.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, autorizado a regulamentar o Presente Diploma Legal, para adequá-la à realidade local.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial até o valor de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), para correr ao pagamento das indenizações do Programa de Demissão Voluntária, bem como autorizado fica a apontar os recursos necessários à respectiva cobertura, neste exercício de 2005, segundo a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º. do Art. 41 da Constituição Federal, c/c o § 3º. Do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, autorizado a extinguir cargos ou declarar a sua desnecessidade, de servidor público municipal estável, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, mediante ato de especifica justificação.

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Art. 7º. – O prazo de que trata o art. 1º. Desta Lei, se convier, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e um dias do mês de Março de dois mil e cinco. 31/03/2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

DECRETO N.º 090/2005.
DE 29 DE ABRIL DE 2005.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da prorrogação do prazo para a adesão ao Programa de Demissão Voluntária no serviço público desta Municipalidade, conforme disposto no art. 7º da Lei n.º 319/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, a partir desta data, por um período de 90 (noventa) dias, sendo até aos 28 (vinte e oito) dias de julho do corrente ano, o prazo para a adesão do Servidor Público Municipal interessado, ao Programa de Demissão Voluntária, conforme previsão legal constante da Lei Municipal n.º 319/2005.

Art. 2º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 29 dias de abril de 2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

LEI Nº. 319/2005

Santa Fé de Goiás-GO, 31 DE MARÇO DE 2005.

**“INSTITUI PROGRAMA DE
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**, Estado de Goiás, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído, para os efeitos legais, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para adesão de qualquer Servidor Público Municipal de provimento efetivo ou estabilizando legalmente, integrante do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, até o dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2005 (dois mil e cinco), mediante as disposições da presente Lei.

Art. 2º. – O Servidor Público Municipal que vier requerer espontaneamente seu afastamento definitivo do Serviço Público Municipal, receberá a indenização de 01 (um) salário referencia mensal da data do pedido, por cada ano de efetivo exercício do cargo no Serviço Públicos desta Municipalidade acrescidos de seus direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º. – O Programa de Demissão Voluntária, instituído pela presente Lei, após o requerimento do Servidor interessado e indeferido pelo Prefeito Municipal, será formalizado através de Termo de Demissão Contratual, constando o valor da indenização e de outras verbas rescisórias, e o seu respectivo pagamento dar-se-á mediante quitação plena passada pelo servidor contemplando, na data de assinatura do referido ajuste.

Art. 4º. – Fica o Poder Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, autorizado a regulamentar o Presente Diploma Legal, para adequá-la à realidade local.

Art. 5º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial até o valor de R\$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), para correr ao pagamento das indenizações do Programa de Demissão Voluntária, bem como autorizado fica a apontar os recursos necessários à respectiva cobertura, neste exercício de 2005, segundo a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º. do Art. 41 da Constituição Federal, c/c o § 3º. Do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, autorizado a extinguir cargos ou declarar a sua desnecessidade, de servidor público municipal estável, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, mediante ato de especifica justificação.

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS**

Art. 7º. – O prazo de que trata o art. 1º. Desta Lei, se convier, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, aos vinte e um dias do mês de Março de dois mil e cinco. 31/03/2005.

ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ademar Marques de Carvalho
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

Serviço de Protocolo

N.º _____

RELAÇÃO DE REMESSA DE PAPÉIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

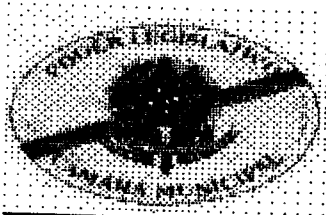
A(O) Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás

Em 05 de Abril de 2005

N.º de Ordem	Número	Característica e Resumo do Papel
0001		Autógrafo de Lei 319/05 → "Institui Programa de Demissão e dá outras Providências".

Remeti em 05/04/05 Ass. [Assinatura]

Recebi em 05/04/05 Ass. [Assinatura]



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº 319/05 Santa Fé de Goiás, 31 de Março de 2005.

*"Institui Programa de Demissão
Voluntária e dá outras
providências".*

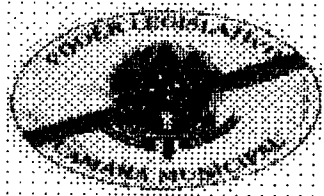
Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás – Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, para os efeitos legais, o Programa de Demissão Voluntária –PDV, para adesão de qualquer Servidor Público Municipal de provimento efetivo ou estabilizando legalmente, integrante do quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, até o dia 29 (vinte e nove) de Abril de 2005 (dois mil e cinco), mediante as disposições da presente Lei:

Art. 2º - O Servidor Público Municipal que vier requerer espontaneamente seu afastamento definitivo do Serviço Público Municipal, receberá a indenização de 01 (um) salário referencia mensal da data do pedido, por cada ano de efetivo exercício de cargo no Serviço Público desta Municipalidade acrescidos de seus direitos assegurados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 3º- O Programa de Demissão Voluntária, instituído pela presente Lei, após o requerimento do Servidor interessado e deferido pelo Prefeito Municipal, será formalizado através de Termo de Demissão Contratual, contatando o valor da indenização e de outras verbas rescisórias, e o seu respectivo pagamento dar-se-á mediante quitação plena passada pelo servidor contemplando, na data de assinatura do referido ajuste.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, para o fiel cumprimento desta Lei, autorizado a regulamentar o Presente Diploma Legal, para adequá-lo à realidade local.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1225

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para correr ao pagamento das indenizações do Programa de Demissão Voluntária, bem como autorizado fica a apontar os recursos necessários à respectiva cobertura, neste exercício de 2005, segundo a Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º. do Art. 41 da Constituição Federal, c/c o § 3º. do Art.88 da Lei Orgânica do Município, autorizado a extinguir cargos ou declarar a sua desnecessidade, de servidor público municipal estável, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás, mediante ato de específica justificação.

Art. 7º - O prazo de que trata o Art. 1º Desta Lei, se convier, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 31 dias do mês de Março de dois mil e cinco (31/03/2005).

José Nascimento da Silva
Presidente da câmara-